



# Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA T.F. DOS SANTOS MENDES – PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **T. F. DOS SANTOS MENDES – PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, Empresa inscrita no CNPJ. 27.459.796/0001-00, com sede na Rua 7(sete) de Setembro, n. 188, loja B, Centro, na cidade de Wenceslau Braz – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. BETINE TOMAS MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.324.926-0/SSP-PR, inscrito no CPF. 024.028.779-79, residente e domiciliado a Rua Vitória Regia, nº. 461, Vila Santa Maria, na cidade de Wenceslau Braz – PR, têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, o fornecimento de equipamentos telefônicos para todos os departamentos Legislativos.

1.2. Discriminação do objeto: Kit telefônico PABX para 2 linhas com 4 ramais, com interface celular e 4 aparelhos sem fio, itens instalados, conforme constam do Anexo I do certame.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O Prazo de vigência do contrato é Maio de 2019 a Dezembro de 2020, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 dias, contados à solicitação, diretamente na sede da **CONTRATANTE** mediante instalação e configuração dos itens.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante aceitação, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) conforme cotação de preço acostada ao processo, podendo aditá-lo, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

**ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal**

**UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal**

**Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**4.4.90.52.00.00.00.0 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 dias úteis, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade previsto na cláusula 3, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

### **7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações.

9.3. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Em caso de avarias ou defeitos, deverá fornecer garantia dos equipamentos, substituir, reparar ou corrigir os impróprios ou com quaisquer defeitos de fabricação e falha de funcionamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

B

P



# Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

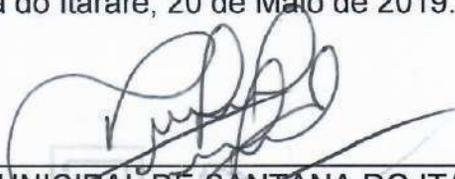
### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

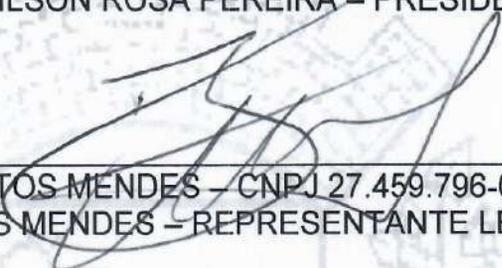
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 20 de Maio de 2019.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
GILSON ROSA PEREIRA - PRESIDENTE

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
T. F. DOS SANTOS MENDES – CNPJ 27.459.796-0001-00  
BETINE TOMAS MENDES – REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

  
ACÁCIO DA CUNHA CPF. 587.174.719-15

2 - \_\_\_\_\_

  
AGUIINALDO PALMOVARI CPF. 576.663.429-34